



# Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSIS

Protocolo n.º 2003

Entrada em, 11/12/196

Remota

LEI Nº 3.544, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.996

AUTORIZA A ALIENAR,  
MEDIANTE DOAÇÃO COM  
ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO  
DESTINADA AO  
DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES INDUSTRIAIS E  
COMERCIAIS.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargos, à firma ASSIS JATO LTDA - ME, área de terreno localizado no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA II -, assim descrita:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua 1; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 50,00m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 59,25m até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 41,00m até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14m até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 50,25m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, com uma área de 2.945,12m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e quarenta e cinco metros e doze centímetros quadrados).



# Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.544/96.....PAG 2

**Parágrafo Único -** O terreno descrito neste artigo consta de memorial, avaliação e desenho nº 3.696, anexos a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

**Artigo 2º -** A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à implantação de comércio de tintas e serviços de jateamento e pintura em geral.

**Artigo 3º -** O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.

**Artigo 4º -** O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Artigo 5º -** Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 6º -** Reverterão ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º, e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

**Artigo 7º -** A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.

**Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



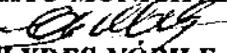
# Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.544/96.....PAG 3

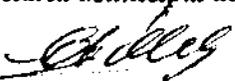
Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Dezembro de 1.996.

  
JOSÉ SANTILLI SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EUCLYDES NÓBILE  
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 1.996.

  
EUCLYDES NÓBILE  
DIRETOR DE GABINETE



**Prefeitura Municipal de Assis**  
**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento**

Deptº de Informações Téc.-Cadastrais

Divisão de Patrimônio Imobiliário

AVAL.058/96

1 - **ASSUNTO:** Avaliação de Área

2 - **LOCAL** Av. Dois, Esquina com Rua Um - C.D.A. II - Quadra E -Lotes 37 a 41

3 - **ÁREA:** 2.945,12 m<sup>2</sup>

4 - **PROPRIETÁRIO :** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

5 -**INTERESSADO:** ASSIS JATO LTDA - ME

6- **AVALIAÇÃO:**

De acordo com pesquisas imobiliárias realizadas nas proximidades da área em avaliação e consultas à Planta Genérica de Valores deste município, utilizou-se o método comparativo direto, chegando ao valor de R\$ 2.13 por metro quadrado de terreno para a área, totalizando em:

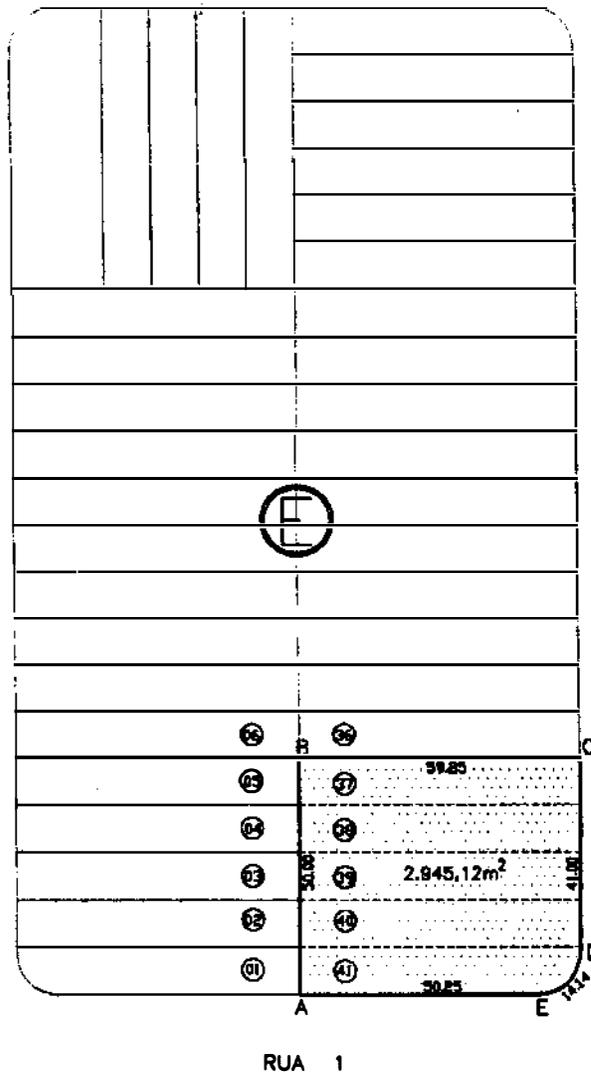
Área = 2.945,12 m<sup>2</sup> x R\$ 2,30 = **R\$ 6.273,10**

( Seis Mil, duzentos setenta e tres reais, dez centavos)

Assis, 27 de novembro de 1.996.

  
Sérgio Alevato  
Div. Patrimônio Imobiliário

  
Engº Civil Roberto Spera  
Dep.to. Inf. Téc.-Cadastrais



*Edenilson Frazão*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

<b>OBRA</b>	ÁREA A SER DOADA	<b>FOLHA</b>	
<b>LOCAL</b>	AVENIDA 2 / RUA 1 - Q E - C.D.A. II		
<b>PROPRIETÁRIO</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	<b>ÁREA</b>	2.945,12m <sup>2</sup>
<b>ENGENHEIRO</b>	EDENILSON FRAZÃO - CREA : 0605202215		UNI
<b>DATA</b>	<b>ESCALA</b>	<b>DESENHO</b>	<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>
18/11/96	1:1.500	LUANA	OSÉ SANTILLI SOBRINHO
			<b>ARQUIVO</b>
			3.6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

MEMORIAL DESCRITIVO

1. ASSUNTO: Área a Ser Doadada
2. PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis
3. ÁREA TOTAL: 2.945,12m<sup>2</sup>
4. LOCAL: CDA II - QE- Lotes 37 a 41
5. DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua 1; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 50,00m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 59,25m até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 41,00m até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14m até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 50,25m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição. Tudo de acordo com o desenho nº 3.696 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Assis, 11 de novembro de 1996.



Depto. Obras Particulares e Projetos